

2023, elencando os fundamentos técnico-contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos ali analisados;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, embora revestido de presunção de legitimidade e tecnicidade, não possui caráter vinculante, podendo ser afastado pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Despacho de Instauração do Processo Legislativo de Julgamento, expedido pela Presidência da Câmara Municipal, com fulcro no art. 185 do Regimento Interno, bem como a devida instrução processual realizada pelo Setor de Controle Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Prefeito Severino Silvestre de Albuquerque foi regularmente notificado, conforme certidões juntadas aos autos, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa, tendo apresentado defesa escrita tempestivamente, composta por 07 laudas, nos termos do §1º do art. 185 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator e o Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, aprovados em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2025, por meio dos quais, após análise minuciosa dos elementos constantes dos autos – incluindo o Parecer do Tribunal de Contas, a defesa apresentada e os documentos administrativos correlatos – decidiu-se pela aprovação das contas com ressalvas, por entender que as inconsistências apontadas não configurariam irregularidades suficientes para justificar a rejeição das contas;

CONSIDERANDO a realização da Sessão Ordinária de Julgamento no dia 27 de novembro de 2025, com presença de todos os 11 (onze) vereadores, assegurando quórum constitucional e regimental para deliberação;

CONSIDERANDO que, na votação secreta realizada naquela sessão, contabilizou-se o seguinte resultado: **10 (dez) votos pela aprovação das contas**, com ressalvas; **01 (um) voto pela rejeição das contas**;

CONSIDERANDO que, para **rejeição** das contas, a Constituição Federal exige **2/3 dos votos** dos membros da Câmara (art. 31, §2º), o que equivaleria a **08 (oito) votos**, quórum não atingido na sessão de julgamento;

CONSIDERANDO que, diante do resultado, prevalece a soberana decisão do Plenário desta Casa Legislativa, órgão deliberativo supremo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de Passira relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Severino Silvestre de Albuquerque, conforme decisão final do Plenário proferida em sessão realizada em 27 de novembro de 2025.

Art. 2º A aprovação das contas com ressalvas decorre da análise conjunta da defesa apresentada pelo gestor, do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como dos votos proferidos pelos vereadores, prevalecendo o entendimento de que as inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas não atingiram o grau de relevância necessário para justificar a reprovação das contas.

Art. 3º A Secretaria Legislativa deverá:

I – promover a publicação integral deste Decreto Legislativo no Diário Oficial e nos meios institucionais de publicidade da Câmara;

II – comunicar formalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o teor da decisão;

III – juntar cópia deste Decreto aos autos do processo administrativo CMP nº 2025-008;

IV – arquivar o processo após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Passira – PE, 27 de novembro de 2025.

ANTÔNIO LUÍS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Passira

MAURÍCIO FIRMINO DA SILVA

1º Secretário

Publicado por:

Ana Beatriz Silva Lima

Código Identificador:A81970F9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025

O Fundo Municipal de Educação Passira/PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 002 /2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de kits escolares para os alunos do município de Passira/PE. A revogação tem como fundamento a retificação necessária de algumas distorções contidas no documento editalício, assim sendo, para garantir maior segurança jurídica, legalidade e demais princípios estabelecidos no ordenamento das compras públicas REVOGA-SE o referido processo. Após a devida correção, a administração fará a republicação do mesmo objeto com os novos prazos. Os esclarecimentos adicionais estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis, das 8h às 12h, pelo e-mail licitacao@passira.pe.gov.br,

Passira, 01 de dezembro de 2025.

SILVANA CELERINO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Passira

Publicado por:

Eduardo Manoel da Cruz

Código Identificador:91EBF9FE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018 - ATTP

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PAUDALHO - ATTP

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018. Nos termos do Processo Licitatório Nº 074/2018 – Dispensa Nº 004/2018. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato, referente LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOSÉ MARIANO, Nº58, CENTRO, PAUDALHO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DA SEDE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PAUDALHO-ATTP, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **LOCATÁRIO:** RAQUEL DE MELO SOUSA BELCHIOR CPF: 782.273.484-91. **Nova Vigência:** R\$ 12 (Doze) Meses, Iniciando a partir de 27/08/2025.

Paudalho, 20 de Agosto de 2025.

JORGE ALBERTO DE MOURA MONTEIRO

Presidente da Autarquia

Publicado por:

Maria Celeste Aguiar da Silva

Código Identificador:BEE4B315

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 912 - FME DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 912 - FME DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Conceder Licença Prêmio ao servidor da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.